PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PREF. MUNIC. DE ARAPONGA-MG

CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

INEXIGIBILIDADE N° 025/2026

EDITAL Nº 041/2026

Edital de Chamada Pública para Credenciamento, visando a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atender ao Programa de Alimentação Escolar no Município de Araponga-MG, destinados aos alunos da Rede Municipal de Educação, durante a vigência do credenciamento (16/11/2026 a 16/11/2027), tudo conforme descritos e especificados no Anexo VI, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Araponga - MG, situada na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Bairro Centro, CEP: 36594-000, Araponga-MG.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá de forma aberta, no período de 16/11/2026 até a data de 16/11/2027, no horário de 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min, sempre em dias úteis e de funcionamento da repartição pública municipal, devendo ser apresentados no endereço acima indicado. A primeira sessão pública de abertura dos envelopes, habilitação e classificação dos projetos de venda será realizada em 07/12/2026, às 09h00min (item 3.4).
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: arapongalicitacao@gmail.com, ou pelo telefone 0800 031 4004.
Legislação: Art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/2009; arts. 24, I, e 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026; e, de forma complementar, arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PREF. MUNIC. DE ARAPONGA-MG

Valor total estimado da contratação: R$ 69.099,15 (sessenta e nove mil e noventa e nove reais e quinze centavos).

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026

INEXIGIBILIDADE N° 025/2026

EDITAL Nº 041/2026

O **MUNICÍPIO DE ARAPONGA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Bairro Centro, na cidade de Araponga/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.167/0001-71, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Assunção Gomes**, conforme expediente da Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14, da **Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026, e, de forma complementar, na Lei nº 14.133/2021**, torna público para conhecimento dos interessados que vem realizar Chamada Pública para Credenciamento nº 005/2026, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de novembro de 2026 a novembro de 2027. Os interessados (**Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais**) deverão apresentar Projeto de Venda e a documentação para habilitação a partir das 09:00 horas do dia 16 de novembro de 2026. Nos demais dias o horário será das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min, na sala do Setor de Licitações do Município de Araponga-MG, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência. A primeira sessão pública de abertura dos envelopes, habilitação e classificação dos projetos de venda será realizada em 07/12/2026, às 09h00min, no mesmo local (item 3.4).

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar durante a vigência do credenciamento (16/11/2026 a 16/11/2027), destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Araponga-MG, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Termo de Referência (Anexo VI).

1.2. Conforme o art. 24, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a chamada pública é o procedimento administrativo simplificado destinado à aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e dos arts. 29 a 39 da mesma Resolução.

1.3. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos transferidos pelo FNDE para o Programa (art. 14, caput, na redação da Lei nº 15.226/2025; art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026) na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando- se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026.

1.4. A chamada pública para atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 possui objetivos bem específicos e não deve ser confundida com a dispensa de licitação descrita na nova Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Trata-se de hipótese específica de contratação direta prevista em legislação própria (art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009), que permanece em vigor (art. 3º, II, da Lei nº 14.133/2021). Para manter a chamada pública permanentemente aberta ao ingresso de novos agricultores familiares, o Município adota, de forma complementar, a sistemática do credenciamento (arts. 6º, XLIII, 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021), no que não contrariar as regras do PNAE, em especial o preço de aquisição previamente fixado, as etapas de seleção dos projetos de venda e o limite individual de venda.

1.5. O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento dos interessados que apresentarem o Projeto de Venda e todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como o Projeto de Venda com os itens e as quantidades que se dispõe a fornecer, entre os indicados no Termo de Referência. O credenciamento não gera direito à contratação nem garantia de quantitativo mínimo; a contratação observará a seleção e a classificação previstas no item 4.5.

1.6. A condição de agricultor familiar será comprovada pelo extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo, nos termos da regulamentação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

2.1. Os Envelopes nº. 01 e nº. 02, contendo respectivamente o Projeto de Venda e a Documentação de habilitação, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados (lacrados), com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CREDENCIAMENTO Nº. 005/2026

ENVELOPE 01 – PROJETO DE VENDA

NOME DA PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

CREDENCIAMENTO Nº. 005/2026

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA PROPONENTE:

2.2. Os interessados deverão apresentar seu Projeto de Venda com base no valor estabelecido no Termo de Referência anexo a este Edital, respeitando o limite de valor estabelecido pelo FNDE, conforme item 5.3 deste Edital. O preço de aquisição é o fixado no Termo de Referência; não será admitida oferta de preço diverso (art. 31, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

2.3. Não poderá participar nem ser contratado quem estiver impedido de licitar e contratar com o Município de Araponga ou declarado inidôneo, nem quem se enquadrar nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial a do inciso IV (vínculo ou parentesco até o terceiro grau com dirigente do Município ou com agente público que atue no processo, na fiscalização ou na gestão do contrato). Antes da assinatura do contrato, a Administração consultará o CEIS e o CNEP e emitirá as certidões negativas correspondentes (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

3. DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais (associações, cooperativas ou Empreendimentos Familiares Rurais – EFR), de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, devendo ser observados, para a habilitação, o item 3.3 deste Edital e o Termo de Referência.

3.2. Deverão ser apresentados dois envelopes, da seguinte forma:

3.2.1. Envelope 01 contendo o Projeto de Venda, conforme modelo do Anexo I.

3.2.2. Envelope 02 contendo a documentação de habilitação relacionada no item 3.3.

3.3. Para a habilitação, serão exigidos exclusivamente os seguintes documentos (art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026):

I - dos Fornecedores Individuais (com inscrição no CAF Pessoa Física e não organizados em grupo):

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

b) extrato do CAF Pessoa Física ativo, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

c) Projeto de Venda (Anexo I) assinado pelo agricultor familiar;

d) documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados (item 5.2 deste Edital e item 4.2.3 do Termo de Referência); e

e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria e correspondem aos relacionados no Projeto de Venda (Anexo III).

II - dos Grupos Informais (dois ou mais agricultores familiares):

a) comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;

b) extrato do CAF Pessoa Física ativo de cada agricultor familiar participante, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

c) Projeto de Venda (Anexo I) assinado por todos os agricultores familiares participantes;

d) declaração individual de cada agricultor familiar participante de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e compatíveis com os relacionados no Projeto de Venda (Anexo III);

e) relação dos agricultores familiares participantes, com nome completo, número do CAF Pessoa Física, município e Unidade da Federação constantes do CAF, alimentos e quantidades a fornecer e valor total previsto por agricultor; e

f) documentação individual que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados.

III - dos Grupos Formais (associações, cooperativas ou EFR):

a) comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;

b) extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;

c) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições à Seguridade Social, e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) estatuto social e ata de posse da atual diretoria, registrados no órgão competente (cooperativas e associações), ou estatuto social, contrato social ou documento constitutivo equivalente (EFR);

e) Projeto de Venda (Anexo I) assinado pelo representante legal, com a relação dos agricultores familiares participantes (nome completo, número do CAF Pessoa Física, município e Unidade da Federação constantes do CAF, alimentos e quantidades a fornecer e valor total previsto por agricultor) e com a comprovação da anuência dos participantes, por assinatura física ou eletrônica ou por termo de anuência e cofornecimento com validade anual;

f) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados relacionados no Projeto de Venda; e

g) documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados.

3.3.1. Na ausência, insuficiência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será concedido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para saneamento ou complementação (art. 35, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

3.3.2. Na aquisição de alimentos fornecidos por integrantes de povos e comunidades tradicionais, será admitida, na impossibilidade de apresentação do extrato do CAF Pessoa Física, a apresentação de comprovante de inscrição no CadÚnico que identifique essa condição (art. 35, § 7º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

3.3.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, é vedada a alteração da composição dos grupos informais ou formais que modifique as condições consideradas para habilitação, classificação ou pontuação do projeto de venda (art. 35, § 10).

3.4. Os envelopes protocolados até o início da sessão serão abertos em sessão pública no dia 07/12/2026, às 09h00min, na sala do Setor de Licitações. A relação dos proponentes será registrada em ata e divulgada no portal eletrônico oficial do Município e em local público de fácil acesso (art. 31, § 8º, e art. 35, § 11).

3.5. Concluída a habilitação, os projetos de venda serão selecionados e classificados, por item, segundo as etapas do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 (item 7.1 do Termo de Referência), e o resultado será submetido à homologação da autoridade competente.

3.6. Os envelopes protocolados depois da primeira sessão serão abertos e analisados pela Comissão de Contratação em até 5 (cinco) dias úteis, com registro em ata, e os projetos de venda habilitados serão classificados pelos mesmos critérios, concorrendo ao saldo de cada item ainda não contratado e ao cadastro de reserva (item 4.6).

4. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará da data de sua assinatura até o encerramento do período de credenciamento fixado no preâmbulo deste Edital.

4.2. A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital. O prazo para a assinatura é de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

4.3. Os gêneros alimentícios serão adquiridos conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação de Araponga – MG, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observando-se o calendário escolar, a necessidade nutricional dos alunos e as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI).

4.4. A minuta do termo de credenciamento a ser celebrado consta do Anexo V deste Edital.

4.5. A demanda de cada item será atribuída segundo a classificação dos projetos de venda obtida nas etapas sucessivas do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 (item 7.1 do Termo de Referência): localidade do fornecedor; pontuação no Ranking de Impacto Territorial e Social – RITS; produção orgânica ou agroecológica; e tipo de fornecedor. Os projetos mais bem classificados serão contratados até o atendimento integral da quantidade demandada de cada item, respeitados a quantidade ofertada no Projeto de Venda e o limite individual de venda (item 5.3). Persistindo empate depois das quatro etapas, o fornecimento será dividido entre os credenciados empatados, de forma proporcional e isonômica, observadas as respectivas capacidades de fornecimento, mediante rodízio com controle dos quantitativos efetivamente fornecidos, sendo convocado para cada nova entrega o credenciado empatado com menor volume acumulado no respectivo item. A assinatura do Termo de Credenciamento formaliza a concordância do credenciado com essa divisão; não havendo consenso, será realizado sorteio em sessão pública, com registro em ata (art. 36, § 12). Os interessados que se credenciarem depois da primeira sessão serão classificados pelos mesmos critérios e concorrerão ao saldo de cada item ainda não contratado, preservados os contratos já celebrados.

4.6. Os credenciados habilitados que não forem selecionados inicialmente integrarão cadastro de reserva, na ordem de classificação registrada em ata, e serão convocados, nessa ordem, em caso de inexecução contratual, de saldo de item ainda não contratado ou de acréscimo da demanda (art. 36, §§ 13 e 14, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026). Em caso de empate no volume fornecido entre credenciados empatados nos termos do item 4.5,

aplicar-se-á a ordem cronológica de credenciamento, garantindo-se o tratamento equitativo entre os participantes.

4.7. A solicitação de fornecimento dos gêneros alimentícios será feita pela Secretaria requisitante, por meio de ordem formal de entrega, dirigida ao CREDENCIADO contratado para o item ou, havendo mais de um em situação de empate (item 4.5), àquele com menor volume acumulado de fornecimentos no respectivo item, conforme controle mantido pela Administração. A entrega será autorizada após a confirmação de disponibilidade do CREDENCIADO convocado, respeitado o critério estabelecido no item 4.5.

4.8. Caso o CREDENCIADO com menor volume acumulado não possua disponibilidade para atender à solicitação no prazo estabelecido, será convocado o próximo CREDENCIADO, observada a ordem de classificação e, entre empatados, o menor volume acumulado de fornecimento. O CREDENCIADO que não atender à convocação retornará à lista com sua posição inalterada, permanecendo disponível para futuras chamadas, conforme o rodízio proporcional previsto.

4.9. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocorra com prazo inferior ao mínimo necessário para entrega, e este declarar sua indisponibilidade por tal motivo, não haverá penalização nem alteração de sua posição na ordem de convocação, mantendo-se seu status atual na lista de credenciados. Nessa hipótese, a Administração poderá convocar, excepcionalmente, o próximo da lista, observando-se a ordem de classificação e, entre empatados, o critério do menor volume acumulado de fornecimento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no sítio eletrônico www.araponga.mg.gov.br ou na sala de Licitações, na sede da Prefeitura, no endereço Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, CEP: 36594-000, Araponga-MG, sempre em horário de expediente das 08:00 às 11h00min e de 12h00min às 16h00min. O Edital será publicado no portal eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, disponibilizado em local público de fácil acesso e amplamente divulgado (art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

5.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

5.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta mil reais), por agricultor familiar identificado pelo CAF Pessoa Física, por ano civil e por Entidade Executora (art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026), e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$40.000,00 (quarenta

mil reais), por CAF Pessoa Física, por ano civil e por Entidade Executora; nos grupos informais, o valor máximo do grupo corresponde à soma dos limites individuais dos agricultores participantes do projeto de venda (art. 38, §§ 1º e 3º).

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares com CAF Pessoa Física ativo vinculado ao CAF Pessoa Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares com CAF Pessoa Física ativo vinculado ao CAF Pessoa Jurídica x R$ 40.000,00. Consideram-se apenas os agricultores que tenham produção própria do alimento contratado e constem do respectivo projeto de venda (art. 38, § 2º, II).

III - O controle do limite individual cabe ao grupo formal, em relação a seus associados, cooperados ou integrantes, e ao Município, em relação aos fornecedores individuais e aos integrantes de grupos informais; cabe também ao Município o controle do limite máximo dos grupos formais (art. 38, §§ 4º a 6º).

5.3.1. No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor dos alimentos adquiridos de cada Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo CAF, deverá corresponder a notas fiscais de venda emitidas em nome de mulher integrante da respectiva UFPA, com indicação do seu CPF (art. 14, § 3º, da Lei nº 11.947/2009; art. 29, §§ 3º e 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

5.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como dos arts. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e será celebrado após a homologação do resultado (art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

6. DOS ANEXOS

6.1. Integram o Presente Ato Convocatório:

6.1.1. Anexo I – Modelo de Projeto de Venda;

6.1.2. Anexo II – Modelo de Termo de Recebimento;

6.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Produção Própria de Alimentos;

6.1.4. Anexo IV – Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor – CAF/ANO (grupos formais, na assinatura do contrato);

6.1.5. Anexo V – Termo de Credenciamento / Minuta de Contrato;

6.1.6. Anexo VI – Termo de Referência.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os atos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação e das propostas serão registrados em ata e publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM e no portal eletrônico oficial do Município.

7.2. Eventual recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata de julgamento ou, em caso de ausência de representante do interessado, da data da publicação dela. Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da intimação ou da divulgação da interposição do recurso (art. 165, I e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, aplicado de forma complementar).

7.2.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital, por escrito, no endereço ou no e-mail indicados no item 7.5. A resposta será divulgada no portal eletrônico oficial do Município em até 3 (três) dias úteis (art. 164 da Lei nº 14.133/2021, aplicado de forma complementar).

7.3. No momento da assinatura do Termo de Credenciamento, o fornecedor individual e cada agricultor familiar participante de grupo informal deverão apresentar documento de identificação com CPF e extrato do CAF Pessoa Física ativo, sendo dispensada a inscrição no CNPJ, nos termos do art. 35, §§ 1º e 2º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. No caso de grupo formal, o Termo será assinado pelo representante legal da organização, com a identificação do respectivo CNPJ.

7.4. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de proponentes.

7.5. Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão prestados nos dias de expediente, das 8hs às 11hs e 12 hs às 16 hs, na sala de Licitações, na sede da Prefeitura, localizado na Praça Manuel Romualdo de Lima, 221 – Centro – Araponga-MG, ou pelo e-mail: arapongalicitacao@gmail.com.

7.6. A Prefeitura Municipal de Araponga-MG, não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviada via postal, não chegarem até a data e horário aprazado.

7.7. Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e 11.947/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

Araponga-MG, 13 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PREF. MUNIC. DE ARAPONGA-MG

GISELE DE LIMA ASSIS

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PREF. MUNIC. DE ARAPONGA-MG

ANEXO I

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº do CAF Pessoa Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 041/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PREF. MUNIC. DE ARAPONGA-MG

Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PREF. MUNIC. DE ARAPONGA-MG

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº do CAF Pessoa	9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Pessoa Física		
15. Nome do	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço	19. Município/UF				
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF				
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 041/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PREF. MUNIC. DE ARAPONGA-MG

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PREF. MUNIC. DE ARAPONGA-MG

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a)		2. CPF		3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
						Total
						Total
						Total

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

	Total do	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 041/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).		

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PREF. MUNIC. DE ARAPONGA-MG

_____,CNPJ_____ , representada por (nome do representante legal),_____,CPF_____ recebeu em _____ /____/____ ou durante o período de ____/_____ /_____ a _____ /_____ /____/_____/__ do(s) nome(s) do(s) fornecedores _____ ,_____dos produtos abaixo relacionados:

Nº	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total	Data da Entrega

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$_____(_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____,____de_____de_____ .

Representante da Entidade Executora Fornecedor(es) ou Representante do Grupo

ANEXO III (MODELO)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N°_____ e portador da RG_____residente e domiciliado na _____ Município de_____ , DECLARA, para fins do disposto no Ato Convocatório de Credenciamento por meio de Chamada Pública de Compra de Gêneros Alimentícios de Produtos da Agricultura Familiar nº 005/2026, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria e correspondem aos relacionados no Projeto de Venda.

_____,_____ de_____de 20___.

Assinatura

OBS: Deverá obrigatoriamente, ser devidamente preenchido. No grupo informal, cada agricultor firmará declaração individual; no grupo formal, a declaração será firmada pelo representante legal e atestará que os alimentos são produzidos pelos associados ou cooperados relacionados no Projeto de Venda.

ANEXO IV (MODELO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PREF. MUNIC. DE ARAPONGA-MG

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - CAF/ANO
(Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 041/2026)

A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº

....., Bairro,CEP,na Cidade de, Estado de Minas Gerais, neste ato

representada por seu representante legal, Sr (a), nacionalidade, portador do Registro Geral nºinscrito no CPF sob nº, residente na Rua

....., nº, Bairro, CEP, na Cidade de....., Estado de Minas Gerais.

DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4/2026 (ART. 38), que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Pessoa Física, por ano civil e por Entidade Executora.

_____ de_____de 20___.

(nome e assinatura do representante legal)

(carimbo com CNPJ)

OBS: Deverá obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 025/2026

ANEXO V – **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX /2026**

CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO (16/11/2026 A 16/11/2027), ATENDENDO O PNAE E AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARAPONGA MG.

Pelo presente instrumento o **Município de Araponga/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.132.167/0001-71, neste ato representado pelo Ilmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, Carlos Assunção Gomes, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE ou CONTRATANTE**, vem por este termo credenciar o(a) fornecedor(a) qualificado(a) abaixo, doravante denominado(a) simplesmente CREDENCIADO(A) ou CONTRATADO(A), e estabelecer que têm entre si justo e avençado o presente instrumento de credenciamento, vinculado ao Processo nº 078/2026, Credenciamento nº 005/2026, Inexigibilidade nº 025/2026 e Edital nº 041/2026, celebrado com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, e, de forma complementar, na Lei nº 14.133/2021, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição; mediante as cláusulas e condições seguintes:

() Fornecedor(a) individual: _____, agricultor(a) familiar, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, detentor(a) do CAF Pessoa Física nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, Município de _____/___;

() Grupo informal: agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda, cada qual identificado por nome, CPF e CAF Pessoa Física, neste ato representados por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____;

() Grupo formal: _____ (associação/cooperativa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, detentora do CAF Pessoa Jurídica nº _____, com sede à _____, Município de _____/___, neste ato representada por seu(sua) representante legal, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELO(A) CREDENCIADO(A)

1.1. Nos termos do Termo de Nomeação de Preposto apresentado no ato da assinatura deste instrumento, o(a) CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A) nomeia e constitui como seu preposto, o senhor _____ devidamente indicado e qualificado no respectivo Termo, para acompanhar a execução do objeto do presente instrumento, bem como demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento. No caso de fornecedor individual, o próprio agricultor exercerá essa função, dispensada a nomeação; no grupo informal, o preposto será o representante indicado no Projeto de Venda.

1.2. O(A) CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A) se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Preposto, mantendo sempre todos os dados atualizados, bem como seu endereço eletrônico para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente credenciamento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar durante a vigência do credenciamento (16/11/2026 a 16/11/2027), destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Araponga-MG, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Termo de Referência (Anexo VI).

2.2. Os produtos credenciados são os relacionados pela credenciada no Projeto de Venda, conforme transcrição abaixo:

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os preços dos produtos, objeto do presente credenciamento, são os seguintes, conforme fixados no termo de referência, ANEXO VI do edital:

ITEM	***DESCRIÇÃO***	***UNID.***	***QUANT.***	***VL UNIT***	***VL TOTAL***
1	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*	*(...)*

3.2. Os produtos credenciados serão adquiridos pela secretaria de Educação, conforme necessidades e disponibilidades financeiras do Município de Araponga. A aquisição observará as etapas de seleção e os critérios de distribuição dos itens 4.5 e 4.6 do Edital e será formalizada em contrato (Anexo V do Edital). O credenciamento não gera direito à contratação nem garantia de quantitativo mínimo. A assinatura deste Termo importa concordância do(a) CREDENCIADO(A) com a divisão do fornecimento entre credenciados empatados, na forma do item 4.5 do Edital (art. 36, § 12, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços estabelecidos no termo de referência, Anexo VI do Edital são fixos e irreajustáveis, salvo quando caracterizada causa justificada para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

4.2. Decorrido o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado (data da pesquisa de preços que instrui o processo), os preços serão reajustados pela variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE), ou de outro índice que venha a substituí-lo, na forma da Cláusula Sétima da minuta de contrato (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente, bem como pelas que vierem substituí-las nos exercícios financeiros seguintes:

DOTAÇÃO	FONTE
020701 12 361 0042 2914 339030	1552
020701 12 365 0041 2250 339030	1552

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente termo de credenciamento vigorará a partir da data de sua assinatura até 16/11/2027, data de encerramento do período de credenciamento fixado no preâmbulo do Edital, independentemente da data em que tenha sido assinado.

6.2. O credenciamento ficará aberto durante todo prazo de validade, sendo que a qualquer tempo, novos interessados poderão se credenciar, desde que apresentem a documentação exigida, inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação.

6.3. Havendo prorrogação do período de credenciamento, devidamente justificada e publicada, os termos de credenciamento vigentes poderão ser prorrogados por termo aditivo, até o novo prazo final, observada a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os produtos devem ser entregues em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Toda a documentação apresentada pelo credenciado quando de sua habilitação poderá, a qualquer momento, ser requisitada pelo credenciante para fins de averiguação de sua regularidade.

8.1.1. O credenciado obriga-se a apresentar ao credenciante a qualquer tempo todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar.

8.2. O credenciado deverá manter regular e em vigor, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no edital, em especial a inscrição ativa no CAF e, no caso de grupo formal, a regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o FGTS;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Os CREDENCIADOS deverão:

9.1.1. aceitar os preços de referência fixados no termo de referência durante a vigência do termo de credenciamento.

9.1.2. executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do credenciamento, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

9.1.3. arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto do credenciamento.

9.1.4. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros ou ao Município durante a execução do objeto deste instrumento.

9.1.5. manter à disposição do Município os gêneros alimentícios credenciados, nas quantidades e prazos das ordens de fornecimento.

9.1.6. atender às ordens de fornecimento dos gêneros alimentícios credenciados, responsabilizando-se pela sua qualidade e entrega.

9.1.7. executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros.

9.1.8. apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo Município.

9.1.9 manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

9.1.10. executar o objeto do credenciamento de acordo com as especificações, prazos e/ou normas exigidas pelo Município e dispondo dos meios necessários à produção, acondicionamento e transporte dos gêneros.

9.1.11. dar ciência ao Município, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos itens solicitados.

9.1.12. observar, durante a execução do objeto, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança, sendo o CREDENCIADO o responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.

9.1.13. seguir os critérios estabelecidos pelo Município para fim de fornecimento dos produtos.

9.1.14. Trocar, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, sempre que forem constatadas irregularidades, vícios de qualidade, avarias ou qualquer desconformidade com as especificações previstas no termo de credenciamento.

9.1.15. no caso de grupo formal, notificar o Município de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

9.1.16. comprovar ao Município o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência e no edital, através de cópias das guias de recolhimento, quando houver, que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.

9.1.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do presente termo de credenciamento.

9.1.18. comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega dos produtos credenciados.

9.1.19. Entregar os produtos, objeto do credenciamento, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

9.1.20. propiciar ao MUNICÍPIO todos os meios e facilidades necessários à fiscalização das entregas.

9.1.21. atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

9.1.22. estar ciente que a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.1.23. manter a qualidade dos produtos e sujeitar-se à fiscalização permanente do MUNICÍPIO.

9.1.24. emitir as notas fiscais de venda em nome e no CNPJ do Município, observando que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos alimentos adquiridos de cada Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA corresponda a notas fiscais emitidas em nome de mulher integrante da respectiva UFPA, com indicação do seu CPF (item 5.3.1 do Edital).

9.1.25. respeitar o limite individual de venda de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor familiar identificado pelo CAF Pessoa Física, por ano civil, e, no caso de grupo formal, controlar o cumprimento desse limite por seus associados, cooperados ou integrantes (item 5.3 do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. O CREDENCIANTE deverá:

10.1.1. propiciar ao credenciado, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta credenciante.

10.1.2. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições do credenciamento.

10.1.3. aplicar as sanções, conforme previsto no edital e seus anexos, bem como nas normas aplicáveis à matéria.

10.1.4. verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.

10.1.5. notificar o credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído.

10.1.6. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da credenciada, no que couber.

10.1.7. realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos, após seu recebimento.

10.1.8. o credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do credenciamento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Quaisquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA, DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES

14.1. Qualquer das partes poderá denunciar este Termo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento dos contratos e das ordens de fornecimento em curso (art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. O CREDENCIANTE promoverá o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o(a) CREDENCIADO(A): a) deixar de manter as condições de habilitação, em especial a inscrição ativa no CAF; b) recusar, sem justificativa aceita, a assinatura do contrato ou o atendimento às ordens de fornecimento; c) fornecer alimentos que não sejam de produção própria ou que estejam em desacordo com as especificações e com a legislação sanitária; ou d) for sancionado(a) com impedimento de licitar e contratar ou com declaração de inidoneidade.

14.3. O descumprimento das obrigações assumidas sujeita o(a) CREDENCIADO(A) às sanções previstas na Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo V do Edital) e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem a Comarca de Ervália - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Araponga - MG, xxxxx de xxxxxxx de xxxxxx.

PREFEITO MUNICIPAL

NOME DO(A) CREDENCIADO(A) OU REPRESENTANTE

TESTEMUNHA 01:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PREF. MUNIC. DE ARAPONGA-MG

CPF: _____

TESTEMUNHA 02:

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026

CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

CONTRATO Nº XXX/20___

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA

PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO

ARAPONGA/MG CEP: 36594-000

TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Nome: _____

Logradouro:, N°,

Cidade: – UF:....., CEP:

CPF/CNPJ:, Inscrição Estadual.....

Tel.: (.....).....

O MUNICÍPIO DE ARAPONGA-MG, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Bairro Centro, na cidade de Araponga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.132.167/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Assunção Gomes, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF ou no CNPJ sob o nº, detentor(a) do CAF nº, residente ou sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da organização ou procuração apresentada nos autos, quando for o caso, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de

outubro de 2026, e Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº...../2026 Edital nº. .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				R$	R$
2				R$	R$
3				R$	R$
...				R$	R$
VALOR TOTAL:					R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Ato Convocatório de Chamada Pública para o Credenciamento, o ato de homologação e o Termo de Credenciamento firmado pelo Contratado.

1.3.3. A Proposta do Fornecedor;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em 16/11/2027, termo final do período de credenciamento, ou com a entrega total dos quantitativos contratados, o que ocorrer primeiro, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O contrato somente poderá ser prorrogado, por termo aditivo, se houver prorrogação do período de credenciamento (Cláusula Sexta, item 6.3, do Termo de Credenciamento), respeitados o limite individual de venda por ano civil e a existência de crédito orçamentário.

A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado que existe saldo;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido realizado regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do fornecimento;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. O valor contratado respeitará o limite individual de venda de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor familiar identificado pelo CAF Pessoa Física, por ano civil e por Entidade Executora, calculado, para os grupos formais e informais, na forma do item 5.3 do Edital (art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026). Os preços unitários são os preços de aquisição divulgados no Edital (art. 31, § 5º).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI, e art. 124, II, "d")

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Será devido o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificadas situações e condições do art. 124, inciso II alínea "d" da lei 14.133/21.

7.10. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.11. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa, contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa.

8.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta.

8.12. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.13. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

8.15. Rejeitar qualquer fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Empregar os meios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os gêneros alimentícios em quantidade e qualidade que atendam às especificações do Termo de Referência e à legislação sanitária;

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Manter durante a vigência deste Contrato de fornecimento, a inscrição ativa no CAF e, no caso de grupo formal, a regularidade exigida na habilitação:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

9.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer substituições de produtos ou mudanças nas condições de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência. A substituição de alimentos é excepcional e depende, cumulativamente, de que o substituto pertença ao mesmo grupo alimentar e tenha características nutricionais equivalentes ou semelhantes, de parecer favorável do nutricionista responsável técnico, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e do registro do pedido, da justificativa e do parecer no processo, devendo a nota fiscal discriminar o alimento efetivamente entregue (art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação conforme Termo de Referência;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar se solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Cumprir com toda e qualquer legislação afeta ao objeto de forma direta ou indireta, seja norma legal ou regulamentar.

9.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.18. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.19. Fornecer exclusivamente alimentos de produção própria ou, no caso de grupo formal ou informal, produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda, admitida a contratação de terceiros apenas para o beneficiamento, com rastreabilidade comprovada por documentos fiscais guardados por 5 (cinco) anos (art. 33, parágrafo único, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

9.20. Emitir as notas fiscais de venda em nome e no CNPJ do Contratante, observando que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor dos alimentos adquiridos de cada Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA corresponda a notas fiscais emitidas em nome de mulher integrante da respectiva UFPA, com indicação do seu CPF (art. 14, § 3º, da Lei nº 11.947/2009; art. 29, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

9.21. No caso de grupo formal, controlar o cumprimento do limite individual de venda por seus associados, cooperados ou integrantes e manter, por 5 (cinco) anos, os comprovantes de entrega, os documentos fiscais e os comprovantes de repasse financeiro aos agricultores participantes (art. 35, § 6º, e art. 38, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado no que couber, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial deste Contrato;

b) der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total deste Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araponga, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.4. Multa:

I) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II) Compensatória, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nas infrações previstas nas alíneas “a” a “h” do item 12.1, conforme a gravidade da infração (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese será precedida de notificação do contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. A extinção não prejudicará o pagamento dos gêneros já entregues e recebidos definitivamente.

13.5. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este Contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 A contratação encontra-se devidamente prevista no orçamento da prefeitura Municipal de Araponga para o exercício de 2026, sob a rubrica:

DOTAÇÃO	FONTE
020701 12 361 0042 2914 339030	1552
020701 12 365 0041 2250 339030	1552

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 11.947, de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Os acréscimos não poderão resultar em valor superior ao limite individual de venda por ano civil (art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração deste Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM e no sítio eletrônico oficial do Município. A partir de 1º/4/2027, a divulgação será feita também no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura (art. 94, II, c/c art. 176 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foi designada como fiscal do contrato a servidora Renata Martins Pena, conforme designação constante na Portaria nº 1.776, de 03 de março de 2026;

18.2. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Educação, Gisele de Lima Assis, conforme designação constante na Portaria nº 1.813, de 01 de julho de 2026;

18.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

18.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

18.5. O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

18.6. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ervália-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araponga/MG, ____ de _____ de 20___.

MUNICÍPIO DE ARAPONGA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PREF. MUNIC. DE ARAPONGA-MG

TESTEMUNHAS: 1ª- _____

CPF:

TESTEMUNHAS: 2ª- _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PREF. MUNIC. DE ARAPONGA-MG

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente chamada pública tem como objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar durante a vigência do credenciamento (16/11/2026 a 16/11/2027), destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araponga-MG, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente aos itens da Planilha do Item 09 deste Termo.

1.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

1.3. Os produtos a serem adquiridos serão: frutas e hortaliças em geral de primeira qualidade, com características normais de cor, tamanho e sabor da espécie, sem ferimentos, livre de resíduos, de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas além de outros componentes estranhos para que estejam aptas ao consumo imediato;

1.4. As hortaliças deverão ser frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo, as folhas deverão se apresentar intactas e firmes;

1.5. Deverão ser isentas de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens, sem umidade externa anormal, isenta de odor e sabor estranhos, isentos de enfermidades e não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

1.6. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e atender a RDC 216 de 15 de setembro de 2004, onde dispõe sobre regulamento técnico de Boas Práticas de Serviços de Alimentação.

1.7. ATENÇÃO: Todos os gêneros alimentícios processados, embalados, manufaturados (feijão, farinha, café, polpa de fruta), por exemplo, devem apresentar saco transparente e resistente, contendo rótulo impresso/digitado, com descrições obrigatórias (nome do produto, nome do produtor, da associação, da cooperativa ou do grupo de agricultores, CPF ou CNPJ, data de fabricação, validade, lista de ingredientes e peso liquido), selado em seladora.

1.8. A condição de agricultor familiar será comprovada pelo extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo, nos termos da regulamentação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e do art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inc. XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre as compras públicas, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as normas designadas a seguir:

2.1.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;

2.1.2. Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;

2.1.3. Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;

2.1.4. Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023; Lei n.º 15.178, de 23 de julho de 2025, e Lei n.º 15.226, de 2025;

2.1.5. Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026;

2.2. Tendo em vista a necessidade desta Secretaria, que tem como demanda a contratação de fornecedores da agricultura familiar (fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais) que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptos a promover o fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o aprovisionamento de gêneros, logística e distribuição nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Araponga-MG.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo. As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda os 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o cardápio proposto mensalmente. Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o

rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade" (inciso IV, redação da Emenda Constitucional nº 53/2006) e "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII, redação da Emenda Constitucional nº 59/2009).

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009:

> "(...). I - O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
>
> (...)

> V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...).”

A Lei nº 11.947 inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverá ser utilizado (redação dada pela Lei nº 15.226/2025; art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026) na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores (art. 14, caput e § 4º).

A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE n° 21, de 16 de novembro de 2021, que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na execução do PNAE, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa. Atualmente, a matéria é regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que revogou a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e foi alterada, na parte relativa à agricultura familiar, pela Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026.

A agricultura familiar tem papel de destaque no agronegócio brasileiro, sendo responsável por grande parte dos alimentos produzidos e consumidos no Brasil. O último Censo Agropecuário (IBGE/2017) aponta que 77% (setenta e sete por cento) dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar e que representam 23% (vinte e três por cento) de toda a produção agropecuária nacional.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é responsável por promover a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário no Brasil. O INCRA tem um papel importante na promoção da agricultura familiar, que é um setor fundamental para a economia do país.

Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de CREDENCIAMENTO, para contratação de fornecedores da agricultura familiar detentores de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para os alunos das Escolas Municipais do Município de Araponga-MG, com estimativa de atender aos alunos durante a vigência do credenciamento (16/11/2026 a 16/11/2027), conforme descrito neste Termo de Referência.

A aquisição dos gêneros provenientes da agricultura familiar é disciplinada pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que prevê dois procedimentos para a compra de alimentos com recursos do PNAE: a chamada pública, procedimento administrativo simplificado destinado à aquisição da agricultura familiar (art. 24, I, e arts. 29 a 39), e a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 24, II).

Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos transferidos pelo FNDE para o Programa (art. 14, caput, na redação da Lei nº 15.226/2025; art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026) na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.

A Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na redação da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, dispõe: “Art. 30. A aquisição direta de alimentos da agricultura familiar, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, será realizada prioritariamente por meio de chamada pública (...)”.

A Lei Federal nº 14.133/2021 não revogou esse regime: suas disposições não alcançam as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria (art. 3º, II), de modo que o art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 permanece como fundamento específico e suficiente da dispensa de licitação por chamada pública, entendimento adotado pela Procuradoria Federal junto ao FNDE (Parecer nº 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU, de 20/10/2023).

Para manter a chamada pública permanentemente aberta ao ingresso de novos agricultores familiares ao longo do período, o Município adota, de forma complementar, a sistemática do credenciamento (arts. 6º, XLIII, 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021), razão pela qual o processo foi autuado como inexigibilidade. A adoção dessa sistemática não afasta as regras do PNAE, que prevalecem em caso de conflito, em especial o preço de aquisição previamente fixado, as etapas de seleção do art. 36 e o limite individual de venda do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para este CREDENCIAMENTO foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2026, conforme censo do FNDE, com uma previsão de novas unidades escolares de ensino para serem instaladas e credenciadas em nosso município, no ano de 2027.

Levando em consideração que não existe contratos vigentes, se faz necessário a elaboração de credenciamento para o atendimento da alimentação escolar durante a sua vigência (16/11/2026 a 16/11/2027), conforme Documento de Formalização de Demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1. No intento de prover uma alimentação mais saudável e contribuir com a inclusão social e produtiva dos agricultores familiares enquadrados nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a presente Unidade optou por realizar processo através de chamada pública como melhor alternativa para adquirir os gêneros necessários a atender as necessidades de alimentação diária dos alunos da rede de Educação do Município de Araponga-MG.

3.2 A Aquisição foi planejada pela Setor de Nutrição, através da análise das necessidades e no planejamento da Secretaria de Educação para o exercício de 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1 Indicação da natureza

4.1.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante chamada pública para Credenciamento.

4.2 Critérios de sustentabilidade

4.2.1. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/21, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, as normas relativas aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes.

4.2.2. Em especial, a contratada deverá a fim de diminuir os danos ao meio ambiente, adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do fornecimento dos produtos industrializados, conforme previsto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sobretudo no que concerne o art. 7º.

4.2.3. Para os alimentos de origem animal (item 28) será exigida a comprovação de registro no serviço de inspeção sanitária competente (municipal, estadual ou federal). Para os alimentos processados ou minimamente processados (a exemplo do morango congelado, do alho e da mandioca descascados, do fubá e do café torrado e moído), será exigida a documentação sanitária prevista na legislação aplicável ao produto, a ser mantida válida

durante a execução. Não será exigido alvará ou licença sanitária para os alimentos in natura, sem processamento.

4.2.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (RDC ANVISA nº 727/2022 e RDC ANVISA nº 216/2004).

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei nº14.133/2021).

5.1. Condições de Entrega:

5.1.1. O prazo de entrega dos gêneros é o indicado no quadro do item 5.1.4: até 02 (dois) dias úteis ou, para grãos e derivados, até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

5.1.2. A entrega dos gêneros poderá ser parcelada, porém para que isso ocorra o Município deverá em comum acordo com a Contratada estabelecer um cronograma de entregas.

5.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa e/ou o agricultor individual deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01(um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4. A contratada deverá entregar os gêneros, quando da solicitação da Contratante, em remessa única ou parcelada, no endereço especificado e cronograma descrito abaixo:

Grupo de gêneros	Itens	Periodicidade	Prazo de entrega	Dias e horário
Hortaliças folhosas e temperos	20 a 23	Conforme o cardápio e a necessidade do Município	Até 02 (dois) dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento	Nos dias acordados com o setor responsável, preferencialmente no período da manhã, em dias úteis
Frutas, legumes e tubérculos	1 a 19	Conforme o cardápio e a necessidade do Município	Até 02 (dois) dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento	Nos dias acordados com o setor responsável, das 08h00 às 16h00, em dias úteis
Ovos	28	Conforme o cardápio e a necessidade do Município	Até 02 (dois) dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento	Nos dias acordados com o setor responsável, das 08h00 às 16h00, em dias úteis
Grãos e derivados (feijões, fubá e café)	24 a 27	Conforme o cardápio e a necessidade do Município	Até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento	Nos dias acordados com o setor responsável, das 08h00 às 16h00, em dias úteis

Dos locais de entrega:

Local de entrega	Responsável pelo recebimento
Local indicado pela Secretaria Municipal de Educação na ordem de fornecimento, no perímetro do Município de Araponga (depósito da alimentação escolar ou unidades escolares da Rede Municipal de Ensino)	Servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Educação para o recebimento e a conferência dos gêneros

Observação: a periodicidade, as quantidades, os dias de entrega e o local de cada fornecimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista responsável técnica, e constarão da respectiva ordem de fornecimento. A mandioca descascada (item 17) deverá ser entregue embalada e resfriada, em condições que preservem sua qualidade até o recebimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa e/ou o agricultor individual deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues dentro da validade em boa qualidade, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou congêneres, umidade externa anormal, odor ou sabores estranhos.

5.4. Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo.

5.5. Os frutos e legumes deverão apresentar-se:

5.5.1. isentos de substâncias terrosas;

5.5.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

5.5.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

5.5.4. sem umidade externa anormal;

5.5.5. isentos de odor e sabor estranhos; e

5.5.6. isentos de enfermidades.

5.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do item 8.1.3, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o Município e o fornecedor deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11. O Município poderá convocar o fornecedor ou seu representante para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade do contratado por meio do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Dos procedimentos de avaliação e julgamento

7.1.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Ato Convocatório do Credenciamento e publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM;

7.1.2. O preço de aquisição de cada item é o fixado no item 9 deste Termo de Referência e deverá constar, sem alteração, do projeto de venda e do contrato; não serão aceitos projetos de venda com preço diverso (art. 31, § 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

7.1.3. O participante poderá apresentar seu Projeto de Vendas com o quantitativo e relação de itens que for de seu interesse;

7.1.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

7.1.5. Concluída a habilitação, a seleção dos projetos de venda observará, por item, as etapas sucessivas do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Na primeira etapa, os projetos serão classificados conforme a localização dos fornecedores: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos da Região Geográfica Imediata, grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.1.6. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.1.6.1. Considera-se local: o fornecedor individual cujo município constante do CAF Pessoa Física ativo seja Araponga; e o grupo informal ou formal em que Araponga concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do projeto de venda, conforme os cadastros ativos no CAF Pessoa Física (art. 36, § 2º).

7.1.7. Na segunda etapa, havendo mais de um projeto de venda habilitado na mesma localidade e sendo necessário estabelecer prioridade entre eles para atender à demanda, os projetos serão classificados pela pontuação cumulativa do Ranking de Impacto Territorial e Social – RITS, limitada a 5 (cinco) pontos, à razão de 1 (um) ponto por critério atendido (art. 36, §§ 4º a 9º):

I – critérios do RITS: participação de mulheres; de jovens agricultores familiares (quinze a vinte e nove anos); de assentados da reforma agrária; de agricultores familiares indígenas; e de agricultores familiares quilombolas, conforme as informações dos cadastros ativos no CAF;

a) nos grupos formais e informais, recebe o ponto de cada critério o grupo que apresentar o maior percentual de agricultores familiares participantes naquele critério, em comparação com os demais grupos concorrentes na mesma localidade, inclusive em caso de empate; no grupo informal, a pontuação pressupõe que todos os participantes do projeto de venda pertençam a pelo menos um dos critérios;

b) o fornecedor individual recebe 1 (um) ponto por critério aplicável à sua condição pessoal, comprovada pelo cadastro ativo no CAF, admitida a acumulação de pontos;

II – na terceira etapa, em caso de empate na pontuação do RITS, terão prioridade os projetos de venda com maior percentual de agricultores familiares participantes cuja produção orgânica ou agroecológica esteja comprovada na forma da Lei nº 10.831/2003 e do Decreto nº 6.323/2007 (art. 36, § 10);

III – na quarta etapa, persistindo o empate, será observada a seguinte ordem de prioridade: grupos formais; grupos informais; fornecedores individuais; e cooperativas centrais (art. 36, § 11);

IV – persistindo o empate, o fornecimento será dividido entre os proponentes empatados, observadas as respectivas capacidades de fornecimento, na forma do item 4.5 do Edital, cuja aceitação formaliza o consenso; não havendo consenso, será realizado sorteio em sessão pública, com registro em ata (art. 36, § 12).

7.1.8. Caso a EEx., não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização dos itens 7.1.5 a 7.1.7 (art. 36, § 3º). A seleção encerra-se quando as quantidades demandadas de cada item estiverem integralmente atendidas; os habilitados não selecionados integrarão cadastro de reserva, na ordem de classificação registrada em ata, a ser utilizado em caso de inexecução contratual (art. 36, §§ 13 e 14).

7.1.9. O fornecedor interessado deverá atender ao Credenciamento por meio de Chamada Pública, nos termos do art. 79, I, da Lei 14.133/2021.

7.1.10. Requisitos da Habilitação (art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026):

7.1.11. Os documentos de habilitação são exclusivamente os relacionados no item 3.3 do Edital, para cada tipo de fornecedor (fornecedor individual, grupo informal e grupo formal), vedada a exigência de outros (art. 35, caput).

7.1.12. Na ausência, insuficiência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será concedido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para saneamento ou complementação (art. 35, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026);

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período mediante justificativa.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. o prazo de validade;

8.2.3.2. a data da emissão;

8.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5. o valor a pagar; e

8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.5. A Administração verificará, por consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital (inscrição ativa no CAF e, no caso de grupo formal, regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o FGTS), sem exigir do fornecedor a apresentação de certidões a cada pagamento.

8.2.6. A Administração poderá realizar consulta aos sítios oficiais para verificação da validade das Certidões:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, mediante consulta ao CEIS e ao CNEP.

8.2.6.1. Constatada irregularidade, o contratado será notificado, por escrito, para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção do contrato ou pelo descredenciamento, caso o fornecedor não regularize sua situação no prazo concedido pelo Município.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada e dos respectivos Termos de Recebimento.

8.3.2. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do Município, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. As notas fiscais serão emitidas em nome e no CNPJ do Município, observada a regra do item 5.3.1 do Edital (no mínimo 50% do valor adquirido de cada Unidade Familiar de Produção Agrária em notas fiscais emitidas em nome de mulher integrante da unidade, com indicação do CPF).

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 69.099,15 (sessenta e nove mil e noventa e nove reais e quinze centavos), conforme pesquisa de preços realizada junto a 3 (três) fornecedores locais do Município de Araponga/MG, adotando-se para cada item o preço médio das cotações (art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026). Os preços de aquisição abaixo já compreendem as despesas com frete, embalagens e encargos necessários ao fornecimento e são os efetivamente pagos ao fornecedor, iguais para o mesmo alimento (art. 31, §§ 1º e 5º):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	P. TOTAL
FRUTAS					
1	Abacate, 1ª qualidade, peso médio, casca firme e livre de fungos, polpa suculenta, de coloração verde, intacta, isenta de danos e qualquer tipo de sujidades, pragas e doenças.	Kg	560	R$ 5,66	R$ 3.169,60
2	Acerola, fruto fresco, limpo, de boa qualidade, redonda, cor específica, vermelha, polpa alaranjada e suculenta, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	25	R$ 10,03	R$ 250,75

3	Banana, fruto fresco, de 1ª qualidade, aroma, sabor e cor específica, casca amarela, polpa branca, suculenta, com grau de maturação para o consumo (de vez) que permita suportar conservação e transporte para após ser consumida.	Kg	1.680	R$ 5,16	R$ 8.668,80
4	Laranja, tamanho padrão médio, em condições de maturação para consumo, coloração e tamanho específico, formato redondo médio, coloração da casca alaranjada, polpa firme e de coloração alaranjada, intacta, isenta de enfermidades, terra e outras sujidades, livre de danos físicos e mecânicos de manuseio e transporte.	Kg	400	R$ 4,71	R$ 1.884,00
5	Maracujá, tamanho padrão, formato redondo, firme, grau de maturação 26°C (próprio para consumo na semana), coloração amarela na casca, lisa, polpa amarela com sementes, intacta, livre de pragas, sem aparentar murcha ou desidratada, doenças e corpos estranhos, isenta de terra e outras sujidades, livre de danos físicos e mecânicos de manuseio e transporte.	Kg	50	R$ 18,86	R$ 943,00
6	Limão, tamanho padrão, formato redondo, firme, grau de maturação (próprio para consumo na semana), coloração verde da casca, intacta, coloração verde com caldo na polpa, livre de pragas, doenças e corpos estranhos, isenta de terra e outras sujidades, livre de danos físicos e mecânicos de manuseio e transporte.	Kg	50	R$ 8,66	R$ 433,00

7	Manga, padrão médio, não poderá estar fora do peso, tamanho, grau de maturação, coloração e formato específico, polpa amarela, suculenta, com caldo e firme, livre de pragas, doenças e corpos estranhos, desenvolvido, firme, intacta, terra e outras sujidades, livre de danos físicos e mecânicos de manuseio e transporte.	Kg	100	R$ 6,16	R$ 616,00
8	Morango orgânico congelado: frutos selecionados, íntegros, de coloração vermelha característica, em adequado grau de maturação, congelados, sem adição de açúcar ou conservantes, livres de pragas, doenças, sujidades e corpos estranhos, embalados em embalagem atóxica, resistente e devidamente identificada, com comprovação de origem orgânica.	Kg	300	R$ 27,13	R$ 8.139,00
LEGUMES					
9	Abóbora japonesa (moranga), madura, seca, tipo moranga, tamanhos uniformes e grandes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livres de terras ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, coloração de maturação alaranjada e polpa com sementes sem danos e isenta de pragas.	Kg	150	R$ 5,70	R$ 855,00
10	Alho descascado: bulbos selecionados, dentes descascados, íntegros, de tamanho uniforme, com coloração e aroma característicos, firmes, livres de brotos, pragas, doenças, sujidades e corpos estranhos, sem sinais de deterioração, acondicionado em embalagem atóxica, resistente e devidamente identificada.	Kg	200	R$ 26,03	R$ 5.206,00

11	Abobrinha italiana, coloração da casca verde mosqueada, polpa de coloração clara, inteira e limpa, fisiologicamente desenvolvida ou apresentando maturidade comercial, livre de terra, ou corpos estranhos, não apresentar desidratar ou murcha, passada ou congelada.	Kg	50	R$ 6,37	R$ 318,50
12	Cenoura, sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou danos físicos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderidos a parte externa, polpa de mesma coloração da casca, suculenta, sem apresentar murcha ou desidratada.	Kg	360	R$ 6,37	R$ 2.293,20
13	Chuchu, coloração verde escura na casca e polpa verde claro, firme, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos de qualquer espécie, produto, macio, sem aparência murcha ou desidratada.	Kg	270	R$ 4,33	R$ 1.169,10
14	Cebola, tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica, sem amassados, rachaduras, livres de corpos estranhos e partes estragadas.	Kg	225	R$ 5,70	R$ 1.282,50
15	Inhame, fresco, de boa qualidade, compacto e firme, livres de materiais terrosos, casca de coloração específica, polpa branca, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	400	R$ 7,33	R$ 2.932,00
16	Beterraba, sem folhas, 1ª qualidade, bulbos de tamanho médio, sem ferimentos ou defeitos, sem presença de qualquer tipo de sujidade e corpos estranhos na superfície, coloração vermelha da polpa e casca, firme e suculenta,	Kg	200	R$ 6,33	R$ 1.266,00

	sem aparência de murcha ou desidratada.				
17	Mandioca, tamanho uniforme médio e grandes, sadias, livres de rachadura, mofo, e doenças características das espécies que afetam a qualidade, coloração característica casca marrom, polpa branca, livre de sujidades, limpas, descascadas e picadas, pacotes de 1kg.	Kg	400	R$ 7,68	R$ 3.072,00
18	Tomate, alimento fresco, de boa qualidade, compacto e firme, livres de materiais terrosos, casca de coloração específica, polpa vermelha com semente, livre de danos e pragas, casca vermelha, lisa, sem danificações, sem presença de mofo ou corpos estranhos, fruto suculento, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	200	R$ 9,35	R$ 1.870,00
HORTALIÇAS					
19	Repolho verde, coloração verde uniforme, firme, tamanho médio, formato redondo, polpa verde claro e branco, isento de mofo, amassados, sujidades de qualquer espécie e corpos estranhos, livre de danos físicos e mecânicos de manuseio e transporte.	Kg	300	R$ 5,37	R$ 1.611,00
20	Alface (todos os tipos). Hortaliça fresca, nova, macia, limpa, livre de terra, ou corpos estranhos, coloração normal, não apresentar desidratar ou murcha, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Unidade	350	R$ 5,00	R$ 1.750,00

21	Almeirão, hortaliça fresca, nova, macia, limpa, livre de terra, ou corpos estranhos aderentes, coloração verde, não apresentar desidratar ou murcha, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Unidade	320	R$ 5,50	R$ 1.760,00
22	Cebolinha, hortaliça fresca, nova, macia, limpa, livre de terra, ou corpos estranhos, coloração verde, tamanho médio, espessura característica, não apresentar desidratar ou murcha, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Molho	250	R$ 3,66	R$ 915,00
23	Salsa. Hortaliça fresca, nova, macia, limpa, livre de terra, ou corpos estranhos aderentes, coloração verde, não apresentar desidratar ou murcha, sem danos físicos e mecânicos.	Molho	250	R$ 3,66	R$ 915,00
CEREAIS, GRÃOS E DERIVADOS					
24	Feijão vermelho. Grãos vermelhos de cor específica, firmes, limpos, livre de terra ou corpos estranhos, sem insetos, fungos ou bicho, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Empacotados em embalagens de 1kg.	Kg	300	R$ 10,33	R$ 3.099,00
25	Feijão carioca. Grãos marrons de cor específica, firmes, limpos, livre de terra ou corpos estranhos, sem insetos, fungos ou bicho, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Empacotados em embalagens de 1kg.	Kg	400	R$ 9,66	R$ 3.864,00
26	Fubá de milho: Produto obtido da moagem de grãos de milho, de coloração amarela característica, limpo, seco, livre de impurezas, insetos, fungos, umidade excessiva	Kg	100	R$ 4,96	R$ 496,00

	e corpos estranhos. Embalado em pacote de 1 kg.				
27	Pó de café. Café torrado e moído, torra média, sem impurezas, de boa qualidade, com aroma, sabor e cor característicos. Embalagem 100% selada, contendo os dados do produto. Pacote de 500 g.	Kg	100	R$ 73,33	R$ 7.333,00
OVOS					
28	Ovo. Ovos de galinha, tipo extra, classe A vermelho. Produto fresco, com casca íntegra, fosca e áspera, limpa, sem rachaduras, manchas ou deformações, com câmara de ar fixa. Acondicionados em embalagem própria, isenta de sujidades ou parasitas, com data de validade visível. Cartela com 12 unidades.	Dúzia	230	R$ 12,99	R$ 2.987,70
VALOR TOTAL: sessenta e nove mil e noventa e nove reais e quinze centavos					R$ 69.099,15

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação encontra-se devidamente prevista no orçamento da prefeitura Municipal de Araponga para o exercício de 2026, sob a rubrica:

DOTAÇÃO	FONTE
020701 12 361 0042 2914 339030	1552
020701 12 365 0041 2250 339030	1552

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os interessados poderão contatar a Secretaria Municipal de Educação e o Setor de Alimentação Escolar, pelo e-mail semec.araponga@gmail.com ou pelo telefone 0800 031 4004, e o Setor de Licitações, pelo e-mail arapongalicitacao@gmail.com, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto a execução e fornecimento do objeto a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

Araponga-MG, 11 de novembro de 2026.

GISELE DE LIMA ASSIS

Secretária Municipal de Educação